

**MUNICÍPIO  
DE MENDONÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 1643 de 30 de abril de 2014.**

**“ANULA A ETAPA DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO DE Nº001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

**CYOZI AIZAWA**, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Mendonça-SP;

**CONSIDERANDO** que em 02 de Setembro de 2013, foi proferido pela 6ª Câmara de Direito Público do tribunal de Justiça de São Paulo, o acórdão Registrado sob nº 2013.0000.522.988, extraído da Apelação Cível de nº 0004883-96.2010.8.26.0306, o qual anulou a etapa da prova prática do concurso público de nº 001/2009, do cargo de Serviços Gerais;

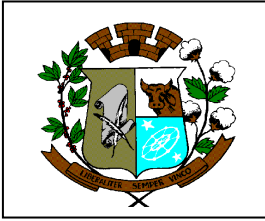
**CONSIDERANDO** que, em 18, de maio de 2009, a Prefeitura Municipal de Mendonça, contratou a Empresa PLANAD- PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sito à Rua Trajano Machado, nº 404-Centro, na Cidade de Novo Horizonte - SP, para a realização do concurso Público de nº 001/2009- para provimento dos cargos de Assistente Social, Dentista, Enfermeira Padrão, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Nutricionista, Psicólogo, Atendente de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Motorista, Motorista de Ambulância, Técnico em Enfermagem, Operador de Máquinas, Cozinheira, Serviços Gerais e Tratorista;

**CONSIDERANDO** que após a Contratação da Empresa PLANAD- Planejamento em Administração Pública, foi divulgado o Edital de nº 01/2009, para a realização do Concurso Público de nº 01/2009, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para o cargos de Assistente Social, Dentista, Enfermeira Padrão, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal tributário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Pediatra, Nutricionista, Psicólogo, Atendente de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Motorista, Motorista de Ambulância, Técnico em Enfermagem, Operador de Máquinas, Cozinheira, Serviços Gerais;

**CONSIDERANDO** que as inscrições do Concurso ocorreram no período da 00 hora do dia 20 de maio de 2009, até às 14 horas do dia 29 de maio de 2009, horário de Brasília, e através do Decreto Municipal de nº 1233/2009 de 02 de junho de 2.009 e do Edital de nº 02/2009 de 02 de junho de 2009, as inscrições foram reabertas no período de 00 hora do dia 03 de junho de 2009 até às 14 horas do dia 12 de junho de 2009, horário de Brasília;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal de n.1233/2009, e Edital de nº 02/2009 designou a data de 28 de junho de 2.009, para a aplicação da prova Objetiva e a prova Prática, para os cargos que essa prova foi exigida, no dia 12 de Julho de 2.009;

**CONSIDERANDO** que o Edital de n. 003/2009 do Concurso Público de n.001/2009, designou os horários para aplicação da prova objetiva, sendo que para os cargos de Nível superior foi designada a data de 28 de junho de 2.009, no período da manhã, com início previsto para as 8h30min., na Escola Estadual “Nicota de Souza”; para os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Motorista de Ambulância, Técnico de Enfermagem, a prova foi designada no período da manhã, com início previsto para as 8h30min., na Escola Municipal “Antonio Alves da Costa”; para os cargos de Cozinheira, Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista, a prova Objetiva ocorreu no período da tarde com início previsto para as 13h30min. Na Escola Municipal “Antonio Alves da Costa” para os cargo de Serviços Gerais a prova



**MUNICÍPIO  
DE MENDONÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



objetiva foi aplicada no período da tarde, com início previsto para as 13h30min., na Escola Estadual Nicota de Souza;

**CONSIDERANDO** que através do Edital de n.007/2009 do Concurso Público de n. 001/2009, tornou-se pública a classificação Geral da Prova Objetiva, dos candidatos inscritos no Concurso Público de nº001/2009, tendo sido inscritos 245 candidatos para o cargo de serviços gerais, sendo que um cargo foi disputado por portador de deficiência física, tendo sido classificado com nota mínima de 5 (cinco) 189 candidatos, tendo sido desclassificados na prova objetiva, dentre eles o portador de deficiência física, tendo sido desclassificados 55 candidatos;

**CONSIDERANDO** que o Edital de n. 01/2009, do Concurso Público de nº 001/2009, no item 1 da Cláusula **“VI. DAS PROVAS PRÁTICAS, PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTA E SERVIÇOS GERAIS,”** estabeleceu que somente seriam convocados para a realização da prova prática os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5(cinco) na quantidade de cinco vezes o número de vagas estabelecidas, dentre aqueles com as maiores médias, considerando-se os empates na última posição ;

**CONSIDERANDO**, que depois de transcrito o prazo recursal, do resultado da prova objetiva, através do Edital de nº 008/2009 de 07 de julho de 2.009, do Concurso Público de n. 01/2009, tornou-se público a classificação dos aprovados no Concurso Público de n.001/2009, o qual foi publicado no jornal Folha do Povo, no dia 23 de julho de 2.009;

**CONSIDERANDO**, que através do Edital de nº 10/2009, foi designado o dia 02 de Agosto de 2.009, às 8:00 horas, no barracão da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Dr. Jacinto de Souza, n. 393, a aplicação da prova prática aos candidatos que obtiveram na prova objetiva nota igual ou superior a 50(cinqüenta) para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Tratorista e Serviços Gerais;

**CONSIDERANDO**, que através do Edital de n. 11/2009, datado de 10 de Agosto de 2.009, do Concurso Público de n. 01/2009, foi divulgada a classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público de n. 01/2009, na Prova Prática, ocorridas nos dias 25 de julho e 02 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO**, que houve a impetração de recurso do candidato Antonio Ferreira Filho, concorrente ao cargo de Serviços Gerais, no dia 13/08/2009, o qual insurgiu quanto a classificação final do concurso, em especial sobre a prova prática;

**CONSIDERANDO**, que o recurso, mencionado na consideração acima, foi indeferido, na data de 14 de agosto de 2009, pela Empresa PLANAD, organizadora do Concurso de n. 01/2009;

**CONSIDERANDO**, que na data de 10 de setembro de 2009, através do Decreto Municipal de n. 1260/2009, foi homologado o Concurso Público de nº 001/2009, assim como o seu resultado final e classificatório,

**CONSIDERANDO**, que na data de 23/09/2010, foi distribuída na 2ª Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio-SP, a Ação civil Publica de n. 0004883.96.2010.8.26.0306(306.01.2010.004883), intentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contra o Município de Mendonça, Estado de São Paulo, a qual pedia a anulação do Concurso Público de nº 001/2009, para o cargo de Serviços Gerais, assim como a anulação dos atos de nomeação dos aprovados no referido concurso para o referido cargo;

**CONSIDERANDO**, que em 30/06/2011, foi prolatada a sentença da Ação Civil Pública de n. 0004883.96.2010.8.26.0306 e publicada na data de 08/07/2011, a qual julgou procedente o pedido



**MUNICÍPIO  
DE MENDONÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



declarando nulo o Concurso Público de n. 01/2009, para o cargo de Serviços Gerais, assim como os atos de nomeação dos aprovados no referido concurso;

**CONSIDERNADO**, que os procuradores constituídos pelo Município de Mendonça para representá-lo na Ação Cível, o Dr. Márcio Antonio Mancília; Dr. Orlando Leandro de Paula Fulgência e Dr. José Batista de Souza Neto, recorreram da decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau, tendo sido o recurso recebido por este julgador na data de 18/08/2011, com sua publicação de recebimento no dia 26/08/2011, tendo sido o recurso remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 24/10/2011.

**CONSIDERANDO**, que a 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, no acórdão Registrado sob nº 2013.0000.522.988, extraído da Apelação Cível de nº 0004883-96.2010.8.26.0306, deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Mendonça, anulando somente a etapa da prova prática do concurso público de nº 001/2009, do cargo de Serviços Gerais e mantendo a decisão de anulação dos atos de nomeação dos aprovados no referido concurso;

**CONSIDERANDO**, que o acórdão de nº 2013.0000.522.988, transitou em julgado e concedeu um prazo de 06 meses para o Município de Mendonça anular a etapa da prova prática do cargo de Serviços Gerais e o ato de provimento de nomeação e posse dos aprovados nesse cargo no concurso público de n.001/2009, assim como para realizar uma nova prova, com a elaboração de novos critérios de avaliação;

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

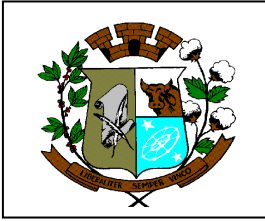
**Artigo 1º.** Em cumprimento à decisão judicial exarada pela 6ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, acórdão de nº 2013.0000.522.988, proferido nos autos da Apelação Cível, nº 0004883-96.2010.8.26.0306, **FICA EXPRESSAMENTE ANULADA** tão somente a etapa da prova prática do concurso público de nº 001/2009, do cargo de Serviços Gerais.

**Parágrafo Único:** Com a anulação da Etapa prática do concurso público de nº 01/2009, do cargo de Serviços Gerais, deverá ser promovida a renovação desta etapa com a elaboração de um novo Edital, contendo os critérios objetivos a serem avaliados na prova prática.

**Artigo 2º** - Em virtude da Empresa PLANAD- Planejamento em Administração Pública ter sido contratada em 2009 para a realização, elaboração e seleção do pessoal no Concurso Público de nº 01/2009, fica a mesma autorizada a promover a renovação da 2ª Etapa do concurso público de n. 01/2009- Prova prática para o cargo de serviços gerais, assim como a elaboração e aplicação da prova prática e apuração do resultado e resposta aos recursos apresentados.

**Artigo 3º**- Na aplicação da segunda etapa não será cobrada nenhuma taxa para a elaboração da prova, sendo que os candidatos aptos para a realização da segunda etapa deverão ser cientificados através da publicação do Edital nos jornais em que foram realizadas as publicações no Concurso de n. 01/2009, nos jornais oficiais do Município, anúncio em carro de som pela cidade de Mendonça, e o envio de correspondência aqueles que se detêm os respectivos endereços.

**Artigo 4º**- Para os fins de obediência aos princípios da moralidade e da publicidade dos atos da Administração Pública, este Decreto será afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Mendonça, será publicado no diário Oficial



**MUNICÍPIO  
DE MENDONÇA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



do Município, estará disponível no site da prefeitura, além de serem encaminhado por ofício à Presidência da Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça, com atuação na Comarca de José Bonifácio, SP.

**Artigo 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-sp 30/04/2014

---

**CYOZI AIZAWA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura, em seguida publicado por afixação em lugar público de costume, na forma do art. 83 da Lei Orgânica do Município.*

---

**MAURO ALVES DE OLIVEIRA**  
**Chefe do setor de Recursos Humanos**